



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 387/2019

AUTORIA: Ver. Alonso Oliveira

EMENTA: DISPÕE sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município meio das transferências do fundo de saúde - sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 03 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019

Prazo: 13 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Profª Jacqueline*

Em: 17 / 02 / 2020

Prazo: 03 / 03 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 387 /2019

DISPÕE sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município meio das transferências do fundo de saúde - sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manaus decreta:

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento ao cofres municipais, nos seguintes termos:

I - aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;

II - o ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do Sistema Único de Saúde - SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A intenção é responsabilizar o agressor pelo ato de violência doméstica e familiar o ressarcimento dos custos feito pelo Município, por meio das transferências feitas ao ente federativo pelo fundo nacional de saúde, conforme legislação federal .

A Lei federal 13.871, de 17 de setembro de 2019 altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, nos seguintes termos:

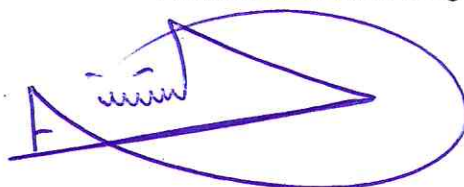
“O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 9º

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

.....
Assim a Lei Federal permite que cada ente federativo regulamente este ressarcimento de acordo com a predominância de seu interesse público. Dessa forma, esta Lei permitirá que o nosso município regulamente esta matéria, para que ocorra o ressarcimento aos nossos cofres públicos. Por isso , conto com apoio dos meus pares na aprovação dessa Lei.

Plenário Adriano Jorge, 11 de Novembro de 2019.



ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Vereador / PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 387/2019

AUTORIA: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

EMENTA: DISPÕE sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município meio das transferências do fundo de saúde - sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR

PARECER

PROJETO QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO MEIO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE SAÚDE - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - INEXISTÊNCIA DE SUPLEMENTAÇÃO (ART. 30, CF) - REPETIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 12/02/2020 13:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E06B256000084A4A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA

ISO 9001

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA que “DISPÕE sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município meio das transferências do fundo de saúde - sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, obriga que o agressor de violência doméstica ressarça as despesas junto ao SUS.

De acordo com a Constituição Federal, ao Município é facultado disciplinar suplementarmente:

CF, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, as normas gerais podem ser complementadas pelos Estados e Municípios, para atender às suas peculiaridades, desde que as regras locais não sejam conflitantes com a legislação nacional.

Todavia, comparando-se o proposto pelo vereador proponente e o disposto na LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 (que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados), não se observa suplementação, haja vista que o proposto já está contemplado na lei referida federal.

Portanto, verifica-se que a proposta já está contemplada na LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE F

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 12/02/2020 13:1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E06B256000084A4A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA Ph

Nº 387/2019

FLS Nº 111 CÂMARA

ASSINATURA para ISO 9001

Diante do exposto, verifica-se que a proposta não suplementa Lei Federal, contrariando o art. 30, I e II, da Constituição Federal por ser repetição, razão pela qual opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PO

EDUARDO TERÇO FALCÃO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 12/02/2020 13:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E06B256000084A4A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 387/2019 CÂMARA

FLS Nº ISO 9001

ASSINATURA Marah

PROJETO DE LEI Nº 387/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003841

AUTORIA: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

EMENTA: DISPÕE sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município meio das transferências do fundo de saúde - sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de fevereiro de 2020.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 13/02/2020 10:33:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87F6069D00084AD8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>